



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 16/2024

Anexo ao projeto.

11/06/2024

Súmula: Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de Lapa, Paraná.

O Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Vereador Osvaldo Benedito Camargo, cujo objeto é estabelecer que o laudo médico que ateste o diabete mellitus tipo 1 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado para todos os feitos legais no âmbito do Município da Lapa.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/PR, sob nº1054/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 05/06 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Depreende-se da análise da proposta legislativa que o laudo de que trata a iniciativa poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada e poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº13.726, de 08 de outubro de 2018.

Ademais preconiza que a apresentação do laudo de que trata o projeto não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios concedidos pelo Município da Lapa.

Exigido para que o paciente tenha acesso gratuito à insulina e demais insumos distribuídos na rede pública de saúde, o documento, hoje, precisa ser renovado a cada três meses.

No entanto, a doença autoimune ainda não tem cura e o diabetes tipo 1, necessita de tratamento pelo resto da vida. Atualmente há a necessidade da renovação do laudo médico para ter acesso aos insumos fornecidos pelo SUS, como às tiras para medir a glicose e à própria insulina.

Ademais a interrupção do tratamento pela falta de insumos, ou ainda pela não renovação do laudo, pode ter sequelas ao paciente, levando à consequências graves como cegueira e a amputações, por exemplo.

A Lei Federal nº11.347, de 27 de setembro de 2006, aduz que os diabéticos possuem a garantia de receber do SUS todos os medicamentos e materiais necessários à sua aplicação, bem como os itens para o monitoramento da glicemia.

Desta forma, insumos como seringas, agulhas para aplicação de insulina, tiras reagentes, entre outros devem ser fornecidos aos portadores de diabetes mellitus junto ao SUS, mediante cadastro.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

3

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado poderá ser submetido ao Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 10 de junho de 2024.



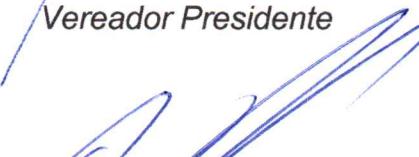
GUSTAVO DAOU

Vereador Relator



MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente



ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Substituto

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1106/2024
Data: 11/06/2024 - Horário: 12:54
Administrativo